

078. APELAÇÃO 0022415-96.2010.8.19.0203 Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0022415-96.2010.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00702959 - APELANTE: HELOISA ALVES GONÇALVES APELANTE: JOÃO LUIS GONÇALVES DE CARVALHO JORGE APELANTE: RUTH KATARINE DE CARVALHO JORGE ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO TABELAR OAB/TJ-000003 APELADO: HELENICE DE CARVALHO HENDERSON ADVOGADO: AURA MAGALHÃES FREITAS OAB/RJ-049921 **Relator: DES. CELSO LUIZ DE MATOS PERES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Apelação cível. Reintegração de posse. Imóvel pertencente à sogra, ocupado por nora e netos. Contexto probatório evidenciador de que a autora detinha a posse prévia do imóvel. Uma vez demonstrada a intenção da legítima possuidora em proceder à desocupação do imóvel e insistindo os réus na sua ocupação, caracterizado se encontra o esbulho possessório. Ao contrário do que argumentam os apelantes, não se vê qualquer afronta ao comando do artigo 581 do Código Civil na presente hipótese, pois na ausência de prazo convencional para o contrato de comodato, o termo moral indicado pelo dispositivo legal será aquele necessário para o alcance das finalidades do uso concedido. No caso dos autos, estava ligado ao próprio casamento entre a primeira ré e o filho da autora, de forma que não se vê qualquer abuso do direito potestativo de resilição contratual. Matérias próprias do juízo familiar que não podem ser discutidas no presente procedimento. Apelo improvido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.

079. AÇÃO RESCISÓRIA 0042850-74.2017.8.19.0000 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MEIER REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0004412-73.2013.8.19.0208 Protocolo: 3204/2017.00419603 - AUTOR: VÂNIA AZEVEDO VELLOSO ADVOGADO: CARMEN MENESES FERREIRA OAB/RJ-204813 REU: FÁTIMA DA COSTA CARVALHO ADVOGADO: FERNANDA DA COSTA CARVALHO OAB/RJ-149094 ADVOGADO: MARCELO DE SANTANA MASCARENHAS OAB/RJ-143143 **Relator: DES. CELSO LUIZ DE MATOS PERES** Ementa: Ação Rescisória. Pedido rescindente fundamentado possível nulidade processual, por ausência de formação de litisconsórcio passivo necessário em ação possessória. Impossibilidade de manejo da ação rescisória para declaração de nulidade por ausência de citação. Não tendo se formado a relação jurídica apta ao seu desenvolvimento, não se pode falar em coisa julgada como efeito da sentença apresentada à rescisão. Hipótese que, ademais, não se enquadra nos casos de admissão da ação rescisória. Reconhecimento da inadequação da via processual eleita. Processo extinto sem resolução de mérito. Conclusões: POR UNANIMIDADE FOI EXTINTA A RESCISÓRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. USOU DA PALAVRA A DRA. LÚCIA DE ALMEIDA MOREIRA, PELA AUTORA.

Décima Primeira Câmara Cível

id: 2913277

*** DGJUR - SECRETARIA DA 11ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHOS

001. APELAÇÃO 0027133-02.2011.8.19.0204 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BANGU REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0027133-02.2011.8.19.0204 Protocolo: 3204/2014.00461303 - APELANTE: ITVA RIG MOTOS LTDA ADVOGADO: RICARDO MARFORI SAMPAIO OAB/RJ-161295 APELADO: BANCO ITAUCARD S A ADVOGADO: RODRIGO DAMASCENO DE OLIVEIRA OAB/RJ-104947 APELADO: AZUIL GAMA DOS SANTOS ADVOGADO: SILVIO MACIEL DE CARVALHO OAB/RJ-088381 **Relator: DES. ALCIDES DA FONSECA NETO** Funciona: Defensoria Pública DESPACHO: Ante a possibilidade de concessão de efeitos infringentes aos embargos de declaração, dê-se vista à parte embargada. DESEMBARGADOR ALCIDES DA FONSECA NETO RELATOR Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

002. APELAÇÃO 0183767-87.2010.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0183767-87.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00339595 - APELANTE: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: KARINA GOMES A F DE ARAUJO APELADO: J A SILVA CONSTRUTORA LTDA **Relator: DES. SÉRGIO NOGUEIRA DE AZEREDO** DESPACHO: À Embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC. Após, voltem conclusos os autos.

003. APELAÇÃO 0370114-29.2013.8.19.0001 Assunto: Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 16 VARA CIVEL Ação: 0370114-29.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00377408 - APELANTE: PALMARES ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ MONTEIRO DA ROCHA LOPES OAB/RJ-061421 APELANTE: AMADEU GALHARDO ADVOGADO: PAULO DA MOTA CORTEZ OAB/RJ-103609 APELADO: OS MESMOS APELADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MORUBICHABA ADVOGADO: PAULO ROBERTO SILVA OAB/RJ-112712 **Relator: DES. CESAR FELIPE CURY** DESPACHO: Ao embargante PALMARES ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA para complementar o recurso de fls. 525, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento. (1)

004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0004602-05.2018.8.19.0000 Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA IGUACU 3 VARA CIVEL Ação: 0134316-35.2017.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00047316 - AGTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: BIANCA MORAES REIS OAB/RJ-108910 AGDO: ROBERTO FERREIRA DE LIMA ADVOGADO: JORGE LUIZ DE FARIA OAB/RJ-117956 ADVOGADO: MARIA LUIZA SILVA DA CRUZ OAB/RJ-118050 **Relator: DES. CESAR FELIPE CURY** DESPACHO: 1. INDEFIRO o efeito suspensivo ao recurso, visto que se trata de prestação de serviço essencial. 2. Solicitem-se ao juízo de origem as informações de praxe. 3. Ao agravado. (4)

005. APELAÇÃO 0126954-98.2014.8.19.0001 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 29 VARA CIVEL Ação: 0126954-98.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00355287 - APELANTE: ELIANA OVALLE ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA SILVA NETO OAB/RJ-071111 APELADO: GERALDO JOSE ALVARENGA MARTINS ADVOGADO: GISLAINE GOMES DE OLIVEIRA OAB/RJ-172222 ADVOGADO: CELSO ANTONIO FIGUEIREDO LOPES OAB/RJ-106457 **Relator: DES. SÉRGIO NOGUEIRA DE AZEREDO** DESPACHO: Ao Embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC. Após, voltem conclusos os autos.